



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30620/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cuité
DATA DE ENTRADA: 13/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE CUITÉ
INTERESSADOS: Dagmando Lopes Araujo

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de serviço de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Cuité.

Item	Descrição	Valor Total	Valor por extenso
1	Serviço de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Cuité.	RS 78.000,00	Setenta e Oito Mil Reais

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Cuité, 06 de janeiro de 2025

RICARDO LAVOR
CAVALCANTI:0119247
2403

Assinado de forma digital por
RICARDO LAVOR
CAVALCANTI:01192472403
Dados: 2025.01.28 15:53:19 -03'00'

RICARDO LAVOR CAVALCANTI
CPF Nº 011.924.724-03



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
DIRETORIA DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ e: RICARDO LAVOR CAVALCANTI.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

I. RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo avaliar a viabilidade jurídica da contratação direta do Sr. Ricardo Lavor Cavalcanti para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal de Cuité, pelo valor mensal de R\$ 6.500,00, com duração de 12 meses. Além disso, procede-se à análise da minuta do contrato correspondente.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A Lei nº 14.039/2020 complementa essa disposição ao definir que as atividades de assessoria, consultoria, auditoria e gestão, quando prestadas por profissionais de contabilidade, são consideradas técnicas e singulares, exigindo conhecimentos especializados.

2.2. Notória Especialização

Conforme o § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III. ANÁLISE

3.1. Objeto da Contratação

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, atividades que demandam conhecimento técnico especializado e são de natureza predominantemente intelectual.

3.2. Qualificação do Profissional

O Sr. Ricardo Lavor Cavalcanti possui notória especialização na área contábil, comprovada por sua formação acadêmica, experiência profissional e referências de trabalhos anteriores, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta.

3.3. Valor da Contratação

O valor proposto de R\$ 6.500,00 mensais, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 78.000,00, está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade.

3.4. Análise da Minuta Contratual

A minuta do contrato foi analisada e está em conformidade com as disposições legais pertinentes, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que prevê as cláusulas necessárias em contratos administrativos. As cláusulas essenciais, como objeto, obrigações das partes, vigência, valor, condições de pagamento, rescisão e penalidades, estão devidamente contempladas, garantindo a segurança jurídica necessária à formalização do ajuste.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 14.039/2020, é juridicamente viável a contratação direta do Sr. Ricardo Lavor Cavalcanti, CPF 011.924.724-03, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal de Cuité, pelo valor de R\$ 6.500,00 mensais, pelo período de 12 meses, mediante inexigibilidade de licitação.

A minuta do contrato foi analisada e aprovada, estando em conformidade com as exigências legais e apta para celebração.

Recomenda-se que a contratação seja formalizada por meio do referido instrumento contratual, observando-se as disposições legais pertinentes e garantindo-se a devida publicidade dos atos administrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité - PB, 31 de Janeiro de 2025.



RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO

Assessor Jurídico

OAB/PB 23.493



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Diretoria da Câmara.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cuité - PB, 30 de Janeiro de 2025.



DAGMANDO LOPES ARAUJO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para realizar a escrituração contábil de acordo com as normas estabelecidas em lei, registrando todas as operações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal. Preparar demonstrações contábeis, como balanços e balancetes, que reflitam a posição financeira da Câmara, garantindo a transparência das informações. Auxiliar na elaboração das prioridades orçamentárias, colaborando na definição de metas e diretrizes financeiras para o exercício fiscal. Gerenciar o controle dos bens patrimoniais da Câmara, assegurando o registro adequado de aquisições, baixas e depreciações. Elaborar e enviar as prestações de contas anuais, balancetes e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. Assegurar que as práticas contábeis estejam em conformidade com a LRF, monitorando os limites de gastos e endividamento, e promovendo a transparência na gestão fiscal. Fornecer suporte técnico-contábil à administração da Câmara, auxiliando na tomada de decisões financeiras embasadas e na implementação de melhores práticas de governança. Demais atribuições que competem a função, independentemente de sua transcrição	MES	12	6.500,00	78.000,00
				Total	78.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 78.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.8.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

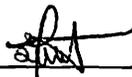
4.9.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.10.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cuité - PB, 28 de Janeiro de 2025.



EMANUEL FERREIRA DE SOUTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. As principais razões que fundamentam essa necessidade são: 1. Complexidade das Normas Contábeis e Obrigações Legais: A contabilidade pública é regida por um conjunto de normas específicas que demandam conhecimento técnico especializado. A correta aplicação dessas normas é fundamental para garantir a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras da Câmara. Além disso, é necessário atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB), que requer a prestação de contas detalhada e dentro dos prazos estabelecidos. 2. Atribuições do Contador na Câmara Municipal: As responsabilidades do contador incluem: Planejamento e Execução Contábil: Coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo normas e procedimentos que permitam a administração eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara. Supervisão da Escrituração: Supervisionar a contabilização dos documentos, garantindo a correta apropriação contábil e adequação ao plano de contas. Elaboração de Demonstrações Financeiras: Preparar e assinar balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros, observando a correta classificação e lançamento, para atender às exigências legais e formais de controle. Controle Orçamentário e Financeiro: Controlar a execução orçamentária, analisando documentos e elaborando relatórios que possibilitem a administração eficaz dos recursos financeiros da Câmara. Atendimento às Exigências do TCE–PB: Elaborar e enviar as prestações de contas anuais e outros relatórios exigidos pelo TCE–PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. 3. Fundamentação Legal para a Contratação: De acordo com o Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A Lei nº 14.039/2020 complementa essa disposição ao definir que as atividades de assessoria, consultoria, auditoria e gestão, quando prestadas por profissionais de contabilidade, são consideradas técnicas e singulares, exigindo conhecimentos especializados. Conclusão: Diante da complexidade das atividades contábeis, das obrigações legais perante o TCE–PB e da fundamentação legal que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, é justificável a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité. Essa medida garantirá a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para realizar a escrituração contábil de acordo com as normas estabelecidas em lei, registrando todas as operações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal. Preparar demonstrações contábeis, como balanços e balancetes, que reflitam a posição financeira da Câmara, garantindo a transparência das informações. Auxiliar na elaboração das prioridades orçamentárias, colaborando na definição de metas e diretrizes financeiras para o exercício fiscal. Gerenciar o controle dos bens patrimoniais da Câmara, assegurando o registro adequado de aquisições, baixas e depreciações. Elaborar e enviar as prestações de contas anuais, balancetes e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. Assegurar que as práticas contábeis estejam em conformidade com a LRF, monitorando os limites de gastos e endividamento, e promovendo a transparência na gestão fiscal. Fornecer suporte técnico-contábil à administração da Câmara, auxiliando na tomada de decisões financeiras embasadas e na implementação de melhores práticas de governança. Demais atribuições que competem a função, independentemente de sua transcrição	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 78.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração da Câmara Municipal de Cuité objetiva, com a contratação do serviço de assessoria e consultoria contábil, alcançar os seguintes resultados:

Economicidade: Realizar a contratação mais vantajosa, assegurando o melhor custo-benefício para os serviços contábeis necessários.

Eficácia: Atender integralmente às demandas logísticas e funcionais da Administração, fornecendo suporte adequado às atividades essenciais e garantindo a conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Eficiência: Assegurar a continuidade e regularidade dos serviços contábeis, acompanhando o aumento da demanda e promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Aproveitamento de Recursos: Com a contratação proposta, espera-se que o prestador cumpra todas as obrigações assumidas, evitando a necessidade de rescisão contratual ou aplicação de sanções. Isso permitirá que a Administração direcione seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades-fim.

Impacto Ambiental: A correta execução dos serviços contábeis, sob fiscalização da Administração, não causará impactos ambientais negativos, garantindo conformidade com as práticas sustentáveis.

Esta contratação visa atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Cuité, garantindo a prestação de serviços contábeis especializados e alinhados às exigências legais e operacionais da instituição.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cuité - PB, 28 de Janeiro de 2025.



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

Cuité - PB, 28 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. As principais razões que fundamentam essa necessidade são: 1. Complexidade das Normas Contábeis e Obrigações Legais: A contabilidade pública é regida por um conjunto de normas específicas que demandam conhecimento técnico especializado. A correta aplicação dessas normas é fundamental para garantir a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras da Câmara. Além disso, é necessário atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que requer a prestação de contas detalhada e dentro dos prazos estabelecidos. 2. Atribuições do Contador na Câmara Municipal: As responsabilidades do contador incluem: Planejamento e Execução Contábil: Coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo normas e procedimentos que permitam a administração eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara. Supervisão da Escrituração: Supervisionar a contabilização dos documentos, garantindo a correta apropriação contábil e adequação ao plano de contas. Elaboração de Demonstrações Financeiras: Preparar e assinar balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros, observando a correta classificação e lançamento, para atender às exigências legais e formais de controle. Controle Orçamentário e Financeiro: Controlar a execução orçamentária, analisando documentos e elaborando relatórios que possibilitem a administração eficaz dos recursos financeiros da Câmara. Atendimento às Exigências do TCE-PB: Elaborar e enviar as prestações de contas anuais e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. 3. Fundamentação Legal para a Contratação: De acordo com o Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A Lei nº 14.039/2020 complementa essa disposição ao definir que as atividades de assessoria, consultoria, auditoria e gestão, quando prestadas por profissionais de contabilidade, são consideradas técnicas e singulares, exigindo conhecimentos especializados. Conclusão: Diante da complexidade das atividades contábeis, das obrigações legais perante o TCE-PB e da fundamentação legal que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, é justificável a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité. Essa medida garantirá a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. As principais razões que fundamentam essa necessidade são:

1. **Complexidade das Normas Contábeis e Obrigações Legais:** A contabilidade pública é regida por um conjunto de normas específicas que demandam conhecimento técnico especializado. A correta aplicação dessas normas é fundamental para garantir a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras da Câmara. Além disso, é necessário atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que requer a prestação de contas detalhada e dentro dos prazos estabelecidos.
2. **Atribuições do Contador na Câmara Municipal:** As responsabilidades do contador incluem: **Planejamento e Execução Contábil:** Coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo normas e procedimentos que permitam a administração eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara. **Supervisão da Escrituração:** Supervisionar a contabilização dos documentos, garantindo a correta apropriação contábil e adequação ao plano de contas. **Elaboração de Demonstrações Financeiras:** Preparar e assinar balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros, observando a correta classificação e lançamento, para atender às exigências legais e formais de controle. **Controle Orçamentário e Financeiro:** Controlar a execução orçamentária, analisando documentos e elaborando relatórios que possibilitem a administração eficaz dos recursos financeiros da Câmara. **Atendimento às Exigências do TCE-PB:** Elaborar e enviar as prestações de contas anuais e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas.
3. **Fundamentação Legal para a Contratação:** De acordo com o Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A Lei nº 14.039/2020 complementa essa disposição ao definir que as atividades de assessoria, consultoria, auditoria e gestão, quando prestadas por profissionais de contabilidade, são consideradas técnicas e singulares, exigindo conhecimentos especializados.

Conclusão: Diante da complexidade das atividades contábeis, das obrigações legais perante o TCE-PB e da fundamentação legal que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, é justificável a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité. Essa medida garantirá a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para realizar a escrituração contábil de acordo com as normas estabelecidas em lei, registrando todas as operações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal. Preparar demonstrações contábeis, como balanços e balancetes, que reflitam a posição financeira da Câmara, garantindo a transparência das informações. Auxiliar na elaboração das prioridades orçamentárias, colaborando na definição de metas e diretrizes financeiras para o exercício fiscal. Gerenciar o controle dos bens patrimoniais da Câmara, assegurando o registro adequado de aquisições, baixas e depreciações. Elaborar e enviar as prestações de contas anuais, balancetes e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. Assegurar que as práticas contábeis estejam em conformidade com a LRF, monitorando os limites de gastos e endividamento, e promovendo a transparência na gestão fiscal. Fornecer suporte técnico-contábil à administração da Câmara, auxiliando na tomada de decisões financeiras embasadas e na implementação de melhores práticas de governança. Demais atribuições que competem a função, independentemente de sua transcrição	MES	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 78.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Cuité - PB, 28 de Janeiro de 2025.



MARCIA DE LIMA TAVARES
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Cuité - PB, 31 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. As principais razões que fundamentam essa necessidade são: 1. Complexidade das Normas Contábeis e Obrigações Legais: A contabilidade pública é regida por um conjunto de normas específicas que demandam conhecimento técnico especializado. A correta aplicação dessas normas é fundamental para garantir a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras da Câmara. Além disso, é necessário atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que requer a prestação de contas detalhada e dentro dos prazos estabelecidos. 2. Atribuições do Contador na Câmara Municipal: As responsabilidades do contador incluem: Planejamento e Execução Contábil: Coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo normas e procedimentos que permitam a administração eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara. Supervisão da Escrituração: Supervisionar a contabilização dos documentos, garantindo a correta apropriação contábil e adequação ao plano de contas. Elaboração de Demonstrações Financeiras: Preparar e assinar balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros, observando a correta classificação e lançamento, para atender às exigências legais e formais de controle. Controle Orçamentário e Financeiro: Controlar a execução orçamentária, analisando documentos e elaborando relatórios que possibilitem a administração eficaz dos recursos financeiros da Câmara. Atendimento às Exigências do TCE-PB: Elaborar e enviar as prestações de contas anuais e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. 3. Fundamentação Legal para a Contratação: De acordo com o Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A Lei nº 14.039/2020 complementa essa disposição ao definir que as atividades de assessoria, consultoria, auditoria e gestão, quando prestadas por profissionais de contabilidade, são consideradas técnicas e singulares, exigindo conhecimentos especializados. Conclusão: Diante da complexidade das atividades contábeis, das obrigações legais perante o TCE-PB e da fundamentação legal que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, é justificável a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité. Essa medida garantirá a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RICARDO LAVOR CAVALCANTI - R\$ 78.000,00**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<p>1 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para realizar a escrituração contábil de acordo com as normas estabelecidas em lei, registrando todas as operações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal. Preparar demonstrações contábeis, como balanços e balancetes, que reflitam a posição financeira da Câmara, garantindo a transparência das informações. Auxiliar na elaboração das prioridades orçamentárias, colaborando na definição de metas e diretrizes financeiras para o exercício fiscal. Gerenciar o controle dos bens patrimoniais da Câmara, assegurando o registro adequado de aquisições, baixas e depreciações. Elaborar e enviar as prestações de contas anuais, balancetes e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. Assegurar que as práticas contábeis estejam em conformidade com a LRF, monitorando os limites de gastos e endividamento, e promovendo a transparência na gestão fiscal. Fornecer suporte técnico-contábil à administração da Câmara, auxiliando na tomada de decisões financeiras embasadas e na implementação de melhores práticas de governança. Demais atribuições que competem a função, independentemente de sua transcrição</p>						
RICARDO LAVOR CAVALCANTI	MES	12	6.500,00	78.000,00	1	

Cuité - PB, 31 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- RICARDO LAVOR CAVALCANTI.
011924724-03
Item(s): 1.
Valor: R\$ 78.000,00



 MARCIA DE LIMA TAVARES
 Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Cuité - PB, 31 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. As principais razões que fundamentam essa necessidade são: 1. Complexidade das Normas Contábeis e Obrigações Legais: A contabilidade pública é regida por um conjunto de normas específicas que demandam conhecimento técnico especializado. A correta aplicação dessas normas é fundamental para garantir a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras da Câmara. Além disso, é necessário atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que requer a prestação de contas detalhada e dentro dos prazos estabelecidos. 2. Atribuições do Contador na Câmara Municipal: As responsabilidades do contador incluem: Planejamento e Execução Contábil: Coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo normas e procedimentos que permitam a administração eficiente dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara. Supervisão da Escrituração: Supervisionar a contabilização dos documentos, garantindo a correta apropriação contábil e adequação ao plano de contas. Elaboração de Demonstrações Financeiras: Preparar e assinar balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros, observando a correta classificação e lançamento, para atender às exigências legais e formais de controle. Controle Orçamentário e Financeiro: Controlar a execução orçamentária, analisando documentos e elaborando relatórios que possibilitem a administração eficaz dos recursos financeiros da Câmara. Atendimento às Exigências do TCE-PB: Elaborar e enviar as prestações de contas anuais e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. 3. Fundamentação Legal para a Contratação: De acordo com o Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A Lei nº 14.039/2020 complementa essa disposição ao definir que as atividades de assessoria, consultoria, auditoria e gestão, quando prestadas por profissionais de contabilidade, são consideradas técnicas e singulares, exigindo conhecimentos especializados. Conclusão: Diante da complexidade das atividades contábeis, das obrigações legais perante o TCE-PB e da fundamentação legal que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, é justificável a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cuité. Essa medida garantirá a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RICARDO LAVOR CAVALCANTI - R\$ 78.000,00;** pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<p>1 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para realizar a escrituração contábil de acordo com as normas estabelecidas em lei, registrando todas as operações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal. Preparar demonstrações contábeis, como balanços e balancetes, que reflitam a posição financeira da Câmara, garantindo a transparência das informações. Auxiliar na elaboração das prioridades orçamentárias, colaborando na definição de metas e diretrizes financeiras para o exercício fiscal. Gerenciar o controle dos bens patrimoniais da Câmara, assegurando o registro adequado de aquisições, baixas e depreciações. Elaborar e enviar as prestações de contas anuais, balancetes e outros relatórios exigidos pelo TCE-PB, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas. Assegurar que as práticas contábeis estejam em conformidade com a LRF, monitorando os limites de gastos e endividamento, e promovendo a transparência na gestão fiscal. Fornecer suporte técnico-contábil à administração da Câmara, auxiliando na tomada de decisões financeiras embasadas e na implementação de melhores práticas de governança. Demais atribuições que competem a função, independentemente de sua transcrição</p>						
RICARDO LAVOR CAVALCANTI	MES	12	6.500,00	78.000,00	1	

Cuité - PB, 31 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- RICARDO LAVOR CAVALCANTI.
011924724-03
Item(s): 1.
Valor: R\$ 78.000,00



 MARCIA DE LIMA TAVARES
 Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURI

Cuité - PB, 28 de Janeiro de 2025.

CAIQUE SILVA DINIZ
Tesoureiro